**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2019**

**“Altera a Lei 2477, de 06 de Abril de 2015”.**

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º.** A Lei 2477, de 06 de Abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

***Art. 10 - .....................................................***

***I - ...........................................................***

***II - .........................................................***

***III - .......................................................***

***IV –******.......................................................***

***V –******.......................................................***

***VI -******.......................................................***

***VII*** *-* ser aprovado:

**a**) na prova de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da legislação pertinente à área da criança e do adolescente e da família;

**b**) em avaliação psicológica a ser realizada por instituições ou profissionais devidamente habilitados, mediante um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e validados nacionalmente.

**Parágrafo único**. Encerradas as inscrições e antes da realização da prova, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará lista dos candidatos inscritos, em Diário Oficial ou em jornal de circulação na cidade, e encaminhará a respectiva relação ao órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude desta Comarca, sendo aberto o prazo de 3 (três) dias para impugnações.

***Art. 20 -*** *.................................................*

***§ 1º -*** *.....................................................*

***§ 2º -*** *......................................................*

***§ 3º -*** *........................................................*

***§ 4º -*** *........................................................*

***§ 5º -*** *........................................................*

***§ 6º -*** *........................................................*

***§ 7º -*** *........................................................*

***§ 8º -*** Evidenciada e justificada eventual necessidade, poderá ser realizada eleição indireta, a qual se prestará ao preenchimento de vaga de Conselheiro Tutelar, a fim de que este exerça mandato tampão, até a realização de eleição direta.

**Art. 2º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 15 de Abril de 2019.

**Edson de Souza Vilela**

Prefeito de Carmo do Cajuru

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que*“Altera a Lei 2477, de 06 de Abril de 2015”.*

A pretendida alteração é extremamente salutar, pois é público e notório que a Avaliação Psicológica tem como objetivo auxiliar na seleção de candidatos, mensurando, de forma objetiva e padronizada, características e habilidades psicológicas do candidato à função de Conselheiro Tutelar, de acordo com o perfil profissional do conselheiro tutelar, bem como a legislação pertinente.

É de emencionar, que essa avaliação será efetuada através do emprego de um conjunto de instrumentos e técnicas científicas, que favoreçam um prognóstico a respeito do desempenho, adaptação e adequação ao cargo proposto.

*Ad argumentadum tatum*, o candidato não indicado na avaliação psicológica, não pressupõe a existência de transtornos mentais, indica, tão somente, que o candidato avaliado não atende o perfil exigido para a função de conselheiro tutelar.

A outra alteração proposta, é previsão de eleição indireta para Conselheiro, a fim de preenchimento de eventual vaga no Conselho Tutelar, com ocorrência de um mandato “tampão” até a realização de novas eleições diretas, objetivado, dessarte, uma escolha suplementar, na hipótese de inexistência de suplentes ou de candidatos eleitos para assumir o cargo de conselheiro tutelar em Carmo do Cajuru, nos termos do §2º do artigo 16 da Resolução 170/2014 do Conanda.

Assim, conta-se mais uma vez com a imprescindível colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores e Senhra Vereadora para a aprovação deste Projeto de Lei, para que desta forma, possamos viabilizar a implantação de nova regras na escolha de Conselheiros Tutelares em nosso Município.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração a todos os membros dessa Egrégia casa das Leis.

 Carmo do Cajuru, 15 de Abril de 2019.

**Edson de Souza Vilela**

Prefeito de Carmo do Cajuru